

Proc. 1 833/43

(f. -202-43)

1943

MN/GCS

De sentença anulada não podem resultar efeitos jurídicos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alberto Bins recorre da decisão da Câmara de Justiça do Conselho Nacional do Trabalho, que, tomando conhecimento do recurso extraordinário por ele interposto, negou-lhe provimento, pelo voto de desempate do Presidente:

CONSIDERANDO que o recurso encontra apoio no art. 68 do decreto 6 597, de 13 de dezembro de 1940, sendo dele de se conhecer, não obstante o ponto de vista expresso pelo relator ad-hoc, e outros, vencidos na discussão;

CONSIDERANDO que toda a reclamação se baseia em sentença anulada pela Justiça Comum;

CONSIDERANDO que pretendem os reclamantes recorridos, representados por seu Sindicato, basear seu direito em tal sentença anulada;

CONSIDERANDO que de sentença nula não pode resultar nenhum efeito jurídico;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, pela maioria de nove votos contra cinco, tomando conhecimento do recurso, também, pela maioria de nove votos contra cinco, vencidos o relator e o revisor, dar-lhe provimento para declarar nulo, "ab inicio" o presente processo, ressalvado aos recorridos o direito de renegociar a reclamação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943

a) Ozéas Motta

Presidente, no impedimento eventual do efetivo
Relator "ad-hoc"

a) A. Garcia de Miranda Netto

Procurador

Assinado D. ORVAL LACONDE

Publicado no "Diário da Justiça" em 9, 10, 43.